

## **Edital**

N.º 11/DJF-GF/2023

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de Outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua actual redacção, faz público por esta via, nos termos dos artigos 112.º a 114.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de Janeiro, na sua última redacção, por seu despacho datado de 3/2/2023, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação da proprietária e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio com falta de desmatção e limpeza, sito na Azinhaga do Outeiro, com o artigo matricial n.º 248, Secção V, Freguesia de Palmela, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre a intenção da CMP, de ordenar a desmatção e limpeza do terreno, numa faixa de 50 metros até ao edificado mais próximo, evitando assim o risco de incêndio, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.

Caso o terreno não seja desmatado e limpo voluntariamente e removidos os resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, a expensas do infrator, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 3/2/2023.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 6 de fevereiro de 2023.

O Vereador  
  
**Pedro Taleço**  
Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada  
por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)

## Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2023/02/03	127/FIS/2018
Para		De	
Sr. Vereador Pedro Taleço		Pedro Morgado	
Assunto			
Proposta de afixação de edital			
Anexo			
Cc			

### Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2018/03/23	MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Entrada N.º	Designação da Entrada
418/2018	NOTIFICAÇÃO
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2018/03/23	
Localização da Infração	
AZINHAGA DO OUTEIRO, PALMELA	

O presente processo 127/FIS/2018 é referente à falta de desmatação e limpeza de terreno, sito em Azinhaga do Outeiro em Palmela.

No seguimento de uma denúncia efetuada para a Câmara Municipal de Palmela, no que concerne à falta de limpeza de terreno, o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) deslocou-se ao local e verificou a existência de grande quantidade de vegetação infestante (silvas) na extrema do terreno confinante com habitações, coberto arbustivo e herbáceo (matos e fenos), que em caso de negligência ou atos de vandalismo pode ser potenciador de risco de incêndio, durante o período do verão.

Tendo em conta que o terreno se encontra localizado em perímetro urbano, deve ser observado o disposto no artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela.

Face ao exposto o SMPC sugere que o proprietário seja notificado para proceder à desmatação e limpeza do terreno de que é proprietário «, numa faixa de 50 metros até ao edificado mais próximo, evitando assim o risco de incêndio.

No seguimento de informação enviada para o Gabinete de Fiscalização, relativamente à avaliação de riscos localizada na Azinhaga do Outeiro, a equipa de fiscalização informa que se deslocou ao local e verificou a falta de limpeza do terreno, com existência de grande quantidade de vegetação infestante (silvas), coberto

## Informação Técnica

---

herbáceo e arbustivo. Que durante a época seca poderá ser potenciador de risco de incêndio, registando o facto fotograficamente.

A equipa de fiscalização informa ainda que a propriedade em causa na aplicação SIG, encontra-se registado como propriedade urbanizáveis – área verde livre urbana, com o n.º 248, pertencente à freguesia de Palmela, tendo sido solicitada a certidão de teor da conservatória do registo predial com a identificação do proprietário, encontrando-se a mesma apensa no processo FIS.

Uma vez que a proprietária do terreno, com o artigo matricial com o n.º 248, da secção V, Freguesia de Palmela foi identificada, foi expedida a notificação n.º 719/2018, sobre a intenção da CMP de ordenar a desmatação e limpeza de terreno, concretamente junto às edificações existentes (50 metros), com o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do (RDGRUHL) do Concelho de Palmela. A notificação não foi rececionada, encontrando-se com informação dos CTT de "objeto não reclamado".

Face às várias tentativas de notificação, foi solicitada a colaboração da Autarquia de Setúbal, no sentido de que pelos serviços competentes, fosse feita a notificação pessoal à proprietária do terreno, em virtude da notificação remetida via postal não ter sido rececionada com indicação aposta pelos CTT de "objeto não reclamado", e pelo facto da referida notificada não residir neste município e de se tratar de um assunto do seu interesse.

A Autarquia de Setúbal informa que não foi possível dar cumprimento ao mandado de notificação, em virtude de a notificada não se encontrar na sua residência aquando das deslocações efetuadas e não ter comparecido nos serviços camarários como solicitado.

Face ao hiato de tempo decorrido, foi solicitada a colaboração da equipa de fiscalização, que promovesse uma deslocação ao local, a fim de verificar o estado atual do terreno, a equipa de fiscalização informa que se deslocou ao local sito em Azinhaga do Outeiro – Palmela, e verificou a existência de coberto vegetal, na zona em apreço no presente processo, registando o facto fotograficamente.

Uma vez que não foi possível a entrega da notificação por via postal, sugere-se que seja efetuada por via de edital.

## Informação Técnica

---

### ENQUADRAMENTO LEGAL

A manutenção de troncos, ramos de árvores ou arbustos, que contendam com as vias municipais, com prejuízo do trânsito público, viola o n.º 3 do art.º 71.º da Lei 2110/61 de 19 de agosto, designada Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais (RGECM), alterada pelo Decreto-Lei 360/77 de 1 de setembro.

A falta de desmatação, desbaste das árvores e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1 do art.º 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, constituindo contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º do mesmo diploma.

É proibido manter árvores, arbustos, silvados, sebes pendentes sobre a via pública, de forma a impossibilitar a passagem de pessoas e veículos, a impedir a limpeza urbana ou a impedir a luminosidade proveniente de candeeiros de iluminação pública, conforme o disposto na alínea a), do art.º 42.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1 do art.º 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4 do art.º 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspeção do estado dos terrenos, podendo notificar os respetivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatação, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

## Informação Técnica

### PROPOSTA

Em virtude do exposto, a existência de um terreno carecido de desmatção e limpeza, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no artigo 3.º Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 04/2015 de 7 de Janeiro, ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, proponho que seja iniciado procedimento para a reposição da legalidade com a notificação via Edital conforme o estipulado nos artigos 112.º a 114.º do CPA ao proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o presente lote com falta de desmatção e limpeza, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, ao abrigo dos artigos 121.º e 122.º do CPA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre a intenção da CMP, de ordenar a desmatção e limpeza do terreno, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da afixação do presente edital.

Em caso de incumprimento da desmatção e limpeza do terreno e encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infratores, conforme o disposto nos artigos 180.º e 181.º do CPA e no n.º 7, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

O Técnico,

  
Pedro Morgado (Nº1061)  
03-02-2023

Pedro Morgado

### Despachos

Deferido/Autorizado  
03-02-2023

  
Pedro Talego  
Verificador  
(no exercício de competência (sub) delegada por despacho  
n.º 77/2021 de 26 de outubro)